

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 245 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 245.....
.....

§ 1º.....
.....

III – for motivada por preconceito de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, origem, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero, condição de pessoa idosa ou com deficiência, ou por razões políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 245 do Substitutivo trata do crime de terrorismo. Conforme a proposta, uma das formas para se caracterizar o crime de terrorismo é a prática dos atos elencados no *caput* por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, entre outras formas de preconceito. Novamente, como nos arts. 121, 129, 154, 473 e 478, o preconceito relativo à identidade de gênero ou orientação sexual não foi considerado, o que não se justifica.

A nossa Constituição Federal tem como fundamento e princípio basilar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Ademais, busca a promoção do bem de todos “*sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*” (art. 3º, IV) e prevê a punição de “*qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI)*”. Em razão disso, incluímos ainda a



SF/14730.65188-99

discriminação de gênero, velha conhecida de nossa cultura e que também ganhou acolhida no texto constitucional.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY



SF/14730.65188-99